

deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “d”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SEP nº / .

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Prazo de Vigência**  
O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) dias contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**  
Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA**  
**Ação Promocional**  
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**  
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.  
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| São Paulo, de 20     |              |
| SECRETÁRIO DE ESTADO | MUNICÍPIO DE |
| Testemunhas:         |              |
| 1. _____             | 2. _____     |
| Nome:                | Nome:        |
| R.G.:                | R.G.:        |
| CPF:                 | CPF:         |

## DECRETO Nº 55.250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no km 137+400m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, trecho que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto estadual nº 39.250, de 16 de setembro de 1994, e no Decreto estadual nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária prestadora de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados nas plantas nº DE-20.270.137.4.D03/00102, DE-20.270.137.4.D03/00202, DE-20.270.137.4.D03/00300 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-8.305/2009-ST, necessários à execução de obras e serviços do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no km 137+400m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, com área total de 42.327,88m² (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-20.270.137-4-D03/001-02, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 137+400m, lado esquerdo do sentido Sorocaba, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Juvenal Domingues Nunes, Maria Tereza Menck e/ou Outros, que assim é descrita e confrontada: segmento 1-2, em linha reta com azimute 76º40’ 23”, distância de 146,95m; segmento 2-3, em linha reta

com azimute 90º01’16”, distância de 18,68m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 117º21’04”, distância de 24,71m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 143º39’00”, distância de 18,01m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 170º20’34”, distância de 21,95m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 78º58’51”, distância de 39,69m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 80º35’18”, distância de 71,49m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 85º40’04”, distância de 129,53m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 90º29’16”, distância de 105,17m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 80º26’26”, distância de 82,46m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 170º26’26”, distância de 13,52m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 260º27’52”, distância de 75,00m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 260º33’10”, distância de 73,19m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 260º29’03”, distância de 88,81m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 260º45’25”, distância de 98,59m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 260º32’19”, distância de 88,93m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 260º26’21”, distância de 64,08m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 260º07’01”, distância de 47,31m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 260º24’18”, distância de 44,76m; segmento 20-01 em linha reta com azimute 326º57’19”, distância de 96,51m, perfazendo um perímetro de 1.349,34m (um mil, trezentos e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) e uma área de 29.081,38m² (vinte e nove mil e oitenta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-20.270.137-4-D03/002-02, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 137+400m, lado esquerdo do sentido Sorocaba, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Maria Rosália Cleto de Campos, Jair (ou) Jail Campos, Jair Pirovani, Zilda França da Silva Pirovani, Marçal Cleto e/ou Outros, que assim é descrita e confrontada: segmento 1-2, em linha reta com azimute 256º40’23”, distância de 76,54m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 246º53’25”, distância de 15,38m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 227º06’19”, distância de 15,23m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 205º11’33”, distância de 15,87m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 182º17’36”, distância de 19,46m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 159º10’17”, distância de 17,85m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 144º 07’28”, distância de 10,09m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 260º26’26”, distância de 123,94m; segmento 9-10, m linha reta com azimute 170º04’45, distância de 14,46m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 80º24’41”, distância de 40,24m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 79º15’54”, distância de 39,25m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 79º59’25”, distância de 71,92m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 80º18’04”, distância de 120,03m; segmento 14-1, em linha reta com azimute 326º57’19”, distância de 96,51m, perfazendo um perímetro de 676,77m (seiscentos e setenta e seis metros e setenta e sete centímetros) e uma área de 12.823,65m² (doze mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-20.270.137-4-D03/003-02, situa-se na Rodovia Raposo Tavares , SP-270, km 137+400m, lado esquerdo do sentido Sorocaba, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Arge-miro Bittencourt, Marli Aparecida Bramante Bittencourt e/ou Outros, que assim é descrita e confrontada: segmento 1-2, em linha reta com azimute 260º26’26”, distância de 29,26m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 170º26’26”, distância de 14,40m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 80º33’21”, distância de 29,35m; segmento 4-1, em linha reta com azimute 350º04’44”, distância de 14,46m, perfazendo um perímetro de 87,47m (oitenta e sete metros e quarenta e sete centímetros) e uma área de 422,85m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

## DECRETO Nº 55.251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a transferência da vinculação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1º - A vinculação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET fica transferida da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para a Secretaria de Economia e Planejamento.  
Artigo 2º - Fica acrescentada ao inciso I do artigo 7º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, a alínea “g”, com a seguinte redação:

“g) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;”.

Artigo 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “b” do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Maria Elizabeth Domingues Cechin*  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

## DECRETO Nº 55.252, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,  
**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel localizado na Avenida Epitácio Santiago, nº 199, Município de Lorena, com 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) de terreno e 5.275,05m² (cinco mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 40.101, conforme identificado nos autos do processo SE-3.296/0049/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma ETEC-Escola Técnica Estadual, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Guilherme Bueno de Camargo*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*  
Secretário de Desenvolvimento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

## DECRETO Nº 55.228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Retificação do D.O. de 23-12-2009**  
Considerando que o Médico...onde se lê:...tendo trabalhando com igual intensidade na Santa Casa de Misericórdia..., leia-se:...tendo trabalhado com igual intensidade na Santa Casa de Misericórdia....

# Atos do Governador

**DECRETO DE 23-12-2009**  
**Designando**, com fundamento no § 2º do art. 4º do Dec. 51.672-2007, alterado pelos Decs. 51.939-2007, 52.221-2007, e 53.667-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros titulares, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:  
dos Poderes Executivos Municipais: João Carlos de Oliveira, RG 5.612.609, em recondução;  
do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps: Maria Regina Augusto, RG 8.588.026, em recondução.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-12-2009

Na Secretaria de Ensino Superior, sobre convênio: “Diante dos elementos que instruem o presente e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Ensino Superior, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, a Universidade de São Paulo - USP, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, objetivando a adoção das providências necessárias para a criação e implantação do Centro de Pesquisa em Bioenergia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo DAEE-9304803-2008-SSE (CC-129.737-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer 194-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio 2008/37/00090.5, de 9-5-08, firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Leme, tendo por objeto a realização conjunta de obras de galerias de águas pluviais visando alteração do objeto, valor

e prorrogação de prazo, nos moldes propostos às fls. 99/100, dos autos do processo em epígrafe, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SSE-373-09 (CC-129.808-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer 101-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, a Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., com a intervenção do Município de Salto, tendo por objeto a Implantação da Primeira Etapa do Parque da Ilha da Usina, no Município de Salto, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SE-2.356-09 (CC-108.089-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 2.987-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação Alfabetização Solidária, tendo por objeto a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos e a formação inicial e continuada de monitores e coordenadores de turmas de alfabetização, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SE-2.438-09 (CC-130.135-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 3.164-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, tendo por objeto a implantação do “Programa Asas” para atendimento de 71 alunos matriculados na rede estadual que receberam atestado de terminalidade escolar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SE-2.910-09 (CC-130.138-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 3.252-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, tendo por objeto ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SE-2.981-09 (CC-130.137-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 3.253-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a Implementação do “Programa de Integração Estado/Município - Ler e Escrever”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SE-3.415-09 (CC-130.103-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 3.582-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a Implementação do “Programa de Integração Estado/Município - Ler e Escrever”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SGP-54.040-09, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-23-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 599-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Jurema Pereira dos Santos, RG 18.964.987, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 23-12-2009

No correio eletrônico SC, de 23-12-2009, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 53.127-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Queluz, no valor de R\$ 22.776,73, sendo R\$ 22.000,00 de responsabilidade do Estado, objetivando as obras de ampliação do prédio onde funciona a Escola de Música Antonio Sérgio Camilo, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SH, de 23-12-2009, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 54.199-2009, e tendo em vista o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”